



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 1.561/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020

### PUBLICADO

Jornal DOE  
Edição 545 PG: 02  
Data 30/06/20 a + +

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marques

Rúbrica

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 137.280,00** (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, conforme abaixo especificado:

| PROGRAMAS DE TRABALHO  | CÓDIGO ECONÔMICO | RECURSO            | VALOR (R\$) |
|------------------------|------------------|--------------------|-------------|
| 1060-08.122.7000.2.054 | 3.3.90.30        | COVID-19 – Federal | 22.050,00   |
| 1060-08.243.7001.2.055 | 3.3.90.30        | COVID-19 – Federal | 6.900,00    |
| 1060-08.244.7005.2.059 | 3.3.90.32        | COVID-19 – Federal | 73.830,00   |
| 1075-08.241.7003.2.057 | 3.3.90.30        | COVID-19 – Federal | 34.500,00   |
| VALOR SUPLEMENTADO     |                  |                    | 137.280,00  |

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil-orçamentário no artigo 41, inciso II, e artigo 43, § 1º, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, ficam à conta da transferência financeira do **Governo Federal**, através do **Ministério de Estado da Cidadania**, de acordo com a **Portaria nº 369/2020**, de 29 de abril de 2020.

**Parágrafo único** – Os recursos emergenciais de que trata a portaria descrita no *caput* deste artigo serão utilizados no fornecimento de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** para os profissionais



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

das unidades públicas de atendimento do **Sistema Único da Assistência Social (Suas)** e com alimentos, prioritariamente ricos em proteínas, para pessoas idosas e com deficiência e acolhidas no **Serviço de Acolhimento Institucional** e em atendimento no **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**.

**Art. 3º** – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas do (QDD)** aprovados para o presente exercício financeiro.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2020.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**